



BOLETIM INFORMATIVO – SETEMBRO 2019

Edição nº. 11 - Ano 25 - CRC/RS 3.112

RECEITA FEDERAL FISCALIZARÁ APLICAÇÕES EM MOEDA VIRTUAL

O objetivo é fiscalizar as transações para combater crimes de sonegação, lavagem de dinheiro e corrupção

Esta é a primeira regulação sobre criptoativos no Brasil. Até hoje, Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) não têm regras sobre o tema.

A medida da Receita foi tomada diante do diagnóstico de que as transações com moedas virtuais têm crescido no mercado brasileiro sem o devido acompanhamento por parte das autoridades, o que facilita a prática de ilícitos.

Iágaro Jung Martins, subsecretário de Fiscalização da Receita, afirma que a escalada no volume de transações exige dados mais qualificados a serem analisados pelas autoridades.

O portal Bitvalor, indicado pela Associação Brasileira de Criptoeconomia como uma das referências de dados sobre o tema, calcula que o valor negociado de bitcoins (principal moeda virtual) no mercado brasileiro foi de R\$ 2,89 bilhões de janeiro a junho de 2019. O crescimento é de 186% em relação ao mesmo período de um ano atrás.

Na visão da Receita, as plataformas digitais têm características que incentivam o anonimato e, em consequência, a prática de crimes. "É um ambiente novo e difícil de ser controlado", afirma Martins. "Existe possibilidade de sonegação, até pela falta de informações sobre as operações."

De acordo com a norma, terão de apresentar informações mensalmente toda pessoa física e jurídica domiciliada no Brasil que movimentar ao menos R\$ 30 mil por mês em ativos virtuais. A regra vale para compra e venda e também para casos como doações.

O primeiro conjunto de informações deve ser entregue em setembro, referente às operações de agosto. As informações devem ser prestadas de forma eletrônica, pelo site da Receita. A corretora de criptoativos (exchange) domiciliada no Brasil também precisará prestar informações, tanto mensalmente como anualmente.

Deverão ser informados em cada operação dados como a data da operação, o tipo, os titulares da transação, os criptoativos usados, a quantidade negociada e o valor.

A Receita pretende identificar quem não prestar informações principalmente a partir das informações das corretoras. De acordo com o fisco, as omissões podem representar indícios de sonegação de rendimentos ou de ganhos de capital.

A atuação da Receita nesses casos levaria à aplicação das alíquotas devidas mais multas que podem variar de 75% a 150% do montante não declarado, além da possibilidade do surgimento de investigações.

As transações com criptoativos estão sujeitas ao Imposto de Renda (IR) de ganho de capital quando a venda for superior a R\$ 35 mil por mês. A alíquota aplicada varia de 15% a 22,5% dependendo do ganho registrado.

Martins afirma que a norma não tem intenção de elevar a arrecadação, mas de garantir as informações necessárias ao fisco.

CONHEÇA AS IRREGULARIDADES FISCAIS MAIS COMUNS E COMO EVITÁ-LAS

Combater a sonegação e outros tipos de irregularidade fiscal é um dos objetivos do trabalho da Receita Federal. Atualmente, os sistemas tecnológicos que identificam infrações fiscais automaticamente têm facilitado o trabalho do Fisco no rastreamento desses problemas.

Irregularidades Fiscais

Mas afinal, o que são irregularidades fiscais? No código tributário nacional são práticas tributárias ilícitas. Ou seja, quando alguma obrigação principal ou acessória é descumprida. Existem vários tipos de violações fiscais, porém algumas falhas estão mais propensas a autos de infração que outras. Confira quais são as principais.

Notas fiscais não escrituradas

É obrigatório escriturar notas fiscais, pois a partir disso é feita a apuração de impostos para transmitir os dados às receitas municipais, estaduais e federal. A não escrituração pode acarretar em multa para o contribuinte.

Quebra de sequência na emissão de NFe e inutilização

Na emissão de notas fiscais, existe o campo “Série”, que representa a sequência de numeração das emissões. A legislação diz que essa ordem precisa ser respeitada, não podendo existir lacunas na numeração. Portanto, quando ocorre quebra nessa continuidade numérica da NFe o contribuinte deve apresentar ao Fisco o “Pedido de Inutilização de Número de NF-e”, com prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorreu o problema.

Alíquotas e cálculo do ICMS

O ICMS é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Ele é cobrado no preço do produto vendido ou serviço prestado. A não declaração ou cálculo errado do imposto é considerado uma infração fiscal.

CFOP

O CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações) é um código que deve estar, obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais da empresa quando ocorrerem entradas e saídas de mercadorias e bens ou compra de serviços. Ou seja, caso esse registro não seja feito poderá haver autuação.

CST

O CST (Código de Situação Tributária) é uma tabela que tem o objetivo identificar a procedência de uma mercadoria e acompanhar sua movimentação pelo país. Portanto, essa é a forma do governo saber como ela será tributada e fiscalizar a arrecadação do ICMS. Para estar em conformidade, essa informação não pode ser omitida ou estar errada se a empresa for optante pelo Regime Normal de Tributação.

Divergências entre DRE X ECF/ ECD/ EFD-C

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório das operações realizadas pelo negócio. Por exemplo, os confrontos das contas de receitas, despesas, investimentos, custos e provisões apurados, contendo o resultado líquido da empresa.

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é de preenchimento obrigatório para todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, com algumas exceções.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) faz parte do SPED e seu objetivo é substituir a escrituração em papel pela escrituração digital.

Portanto, tudo aquilo que foi colocado no DRE, deve ser apresentado na escrituração para evitar autuação fiscal.

O desafio da conformidade fiscal

Existem dois fatores desafiadores para gestão de processos fiscais. O uso de diferentes sistemas não integrados é um deles. Isso acarreta em divergências de dados e baixa confiabilidade nos processos. O segundo são as constantes mudanças na legislação, o que exige das empresas atenção contínua para que estejam sempre em conformidade.

O preenchimento incorreto de campos, atraso e cálculo incorreto de impostos, tomada de créditos tributários indevidos são apenas alguns deles, evidenciam a complexidade de se cumprir todas as obrigações fiscais. Conteúdo original [OOBJ](#)

POSSIBILIDADE DE REAPOSENTAÇÃO: JUSTIÇA RECONHECE E BENEFÍCIO NOVO SERÁ MAIOR

Tem direito a mover ação o segurado que trabalha com carteira assinada por 15 anos após aposentado.

A Justiça determinou que o INSS “transforme” o benefício de um aposentado de Marília, no interior de São Paulo. E com isso a aposentadoria será 55% maior. Tem direito a requerer a reaposementação, que é diferente de desaposementação, os segurados que aposentaram e continuaram no mercado de trabalho, por pelo menos 15 anos. A Justiça tem reconhecido a transformação da aposentadoria, a chamada reaposementação, com os valores em alguns casos sendo reajustados em mais de 55%.

Mas quem pode pedir transformação de benefício? Os aposentados que não pararam de trabalhar e continuaram pagando a Previdência por 180 meses após a liberação do benefício original.

Para verificar o direito à reaposementação, é necessário ter contribuído de cinco a 15 anos após a concessão da aposentadoria atual e ter pelo menos 60 anos (mulher) e 65 anos (homem). O tempo de contribuição após aposentado varia de caso a caso e devemos olhar individualmente cada um. É muito importante que se faça os cálculos prévios para verificar o valor que terá direito.

Caso recente:

Recente sentença da 2ª Vara do Juizado Especial Federal de Marília reconheceu o direito de transformação de aposentadoria à J.R.O. de 66 anos, e seu benefício aumentou 55,34%, passando de R\$ 1.346,15 para R\$ 2.091,08. Mas, *ainda cabe recurso do INSS*.

Na sentença o juiz Luiz Antônio Ribeiro Marins determinou que fosse concedida tutela antecipada dos valores. Mas o aposentado preferiu aguardar o final do julgamento para receber.

Embora o juiz tenha determinado que o INSS conceda imediatamente a nova aposentadoria, através de tutela antecipada, é recomendável ao aposentado no sentido de não querer a nova aposentadoria porque se trata de uma liminar.

É importante ressaltar que a reaposementação, ou transformação de aposentadoria, é diferente da desaposementação, que usa as contribuições para recalcular o valor do mesmo benefício -, e que foi considerada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2016.

Segurado renuncia ao benefício antigo:

Na transformação de aposentadoria há a troca de benefício do INSS para quem se manteve no mercado de trabalho e continuou contribuindo para a Previdência.

Ao entrar com ação na Justiça, o segurado do INSS deve deixar claro na petição inicial que vai renunciar ao benefício mediante a transformação da aposentadoria, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tem que ser analisado caso a caso e realizar os cálculos para determinar se o proveito econômico da troca de aposentaria será vantajoso para o aposentado. Para verificar o direito à reaposementação, é necessário ter contribuído por pelo menos 15 anos após a concessão da aposentadoria atual. Com exceção dos casos previstos no Artigo 142 da Lei 8.213/1991, onde tempo mínimo de contribuição pode variar de 5 a 15 anos para ter direito a aposentadoria por idade.

“Habilidade é o que você é capaz de fazer. Motivação determina o que você faz. Atitude determina o quão bem você faz.” Lou Holtz



Agenda das Principais Obrigações Setembro/2019



DIAS	COMPROMISSOS
02/09	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de agosto 2019
06/09	SALÁRIOS - AGOSTO DAE - DOMÉSTICAS GFIP - AGOSTO
09/09	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - AGOSTO
11/09	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/09/2019
12/09	ICMS - COMÉRCIO - AGOSTO ICMS - INDÚSTRIA - AGOSTO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - JULHO
16/09	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - AGOSTO
19/09	GPS - AGOSTO IRF - AGOSTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - AGOSTO
23/09	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - AGOSTO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - JULHO
23/09	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/09/2019
25/09	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - AGOSTO COFINS - AGOSTO PIS - AGOSTO
27/09	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente setembro 2019
30/09	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - AGOSTO- ESTIMATIVA IRPJ - AGOSTO - ESTIMATIVA
01/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 30/09/2019



Curta nossa página no Facebook e Instagram:

@visaocont VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade